



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 594/2012
De 29 de Junho de 2012

CRIA CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, 05 (cinco) vagas de Provimento Efetivo, conforme quando abaixo descrito:

Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Nível	Habilitação	Vencimento	Quantidade de vagas	Carga Horária
Motorista	5 – A-1	Escolaridade 4ª série completa, Portador da CNH “D” expedida pela repartição de trânsito	687,04	05	40hs

Art.2º. As vagas terão suas atribuições definidas no Anexo IV – 06 – Grupo Ocupacional Operacional – da Lei nº 277/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Cerro Negro.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 29 de junho de 2012.


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 29 de Junho de 2012
Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br